



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 015 /2012.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À SANÇÃO DA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São Lourenço da Mata, a partir de 01 de janeiro de 2013, serão os seguintes:

- a) Prefeito - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;
- b) Vice – Prefeito - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- c) Vereadores – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- d) Secretários Municipais – R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais;

Art. 2º – Fica instituído a partir de 01 de janeiro de 2013 a 13^a parcela nos subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput deste artigo, terá o valor equivalente a uma parcela mensal dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO

JOSE REGINALDO ADELINO DA COSTA
2º SECRETÁRIO